

Lei n. 26, de 27 de maio de 1949

Dispõe sobre o aumento das tarifas do serviço telefônico, no município.

Eu, José de Oliveira Azeredo, Prefeito Sanitário da Estância de Iguas da Prata, Estado de São Paulo, etc

Fico ao saber que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte

Lei

Artigo 1º Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acordo com os despachos do Senhor Presidente da República, de 17 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente ano, que aprovou essa porcentagem, como básica para o aumento

Artigo 2º O produto desse acréscimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salários dos empregados dessa Companhia no serviço local legalmente acordado entre elles e ellas

Artigo 3º O aumento vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

Artigo 4º A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para verificação mensal, dentro de noventa dias, quaes as importancias produzidas pelos aumentos cobrados e sua applicação.

Artigo 5º Os eventuaes superavitos, logo que verificados, serão depositados em con-

ta especial, no Banco do Brasil para ampliação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria das condições dos trabalhadores.

Artigo 6º: Verificados superávits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Artigo 7º: O Prefeito Municipal poderá solicitar a Inspeção de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente do Estado - artigo 62º da Lei Orgânica a devida assistência para a verificação a que se refere o artigo 4º, dada a conexão do serviço municipal com o Intermunicipal que a ela compete.

Artigo 8º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pequetura da Estancia de Aguas da Prata, aos 27 de maio de 1949.

Leiduv. Bueno
Prefeito Sanitário